



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Colombo/PR

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): • IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): • Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

1)- Trata-se de insolvência de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO.

À seq. 601.1, este Juízo determinou o cumprimento de ofício anteriormente determinado, a intimação do administrador judicial, o desentranhamento do mandado expedido apenas para a finalidade de arrecadação dos bens da insolvente, com a dispensa da avaliação, bem como a abertura de vista ao Ministério Público.

À seq. 626.1, o Estado do Paraná se manifestou no feito, informando que não há registros de que a insolvente possua débitos com o Estado do Paraná. Juntou documentos.

O mandado de arrecadação de bens retornou à seq. 638.1/638.2.

À seq. 647.1, o Administrador Judicial se manifestou no feito, ocasião em que juntou a relação de credores, de demandas judiciais em trâmite e de impostos perante a Receita Federal, requerendo a publicação de edital com a relação de credores anexa, para início de prazo de habilitações ou impugnações em 15 (quinze) dias. Sem prejuízo da diligência, pugnou pela avaliação e leilão dos bens móveis e imóveis de propriedade da Insolvente, ao fim de possibilitar o pagamento dos credores e o retorno da atividade da Insolvente sob nova administração. Ao final, requereu que conste, no edital de leilão, que o adquirente deverá manter a atividade Hospital no local e disponibilizar atendimento, ao menos 10 (dez) anos após a aquisição, para pacientes provenientes do SUS, em no mínimo 50 (cinquenta) leitos, bem assim indicou leiloeiro oficial.

Em manifestação de seq. 654.1, o representante do Ministério Público se manifestou pela inclusão do crédito de R\$ 138.309,89 (cento e trinta e oito mil, trezentos e nove reais, oitenta e nove centavos), pertencente à Caixa Econômica Federal, na lista de credores apresentada na seq. 647.2, bem como não se opôs aos requerimentos expostos nos itens "3" e "5" do petitório de seq. 647.1, fazendo sugestão, quanto ao último item do petitório, de que o edital seja mais amplo e não preveja apenas a disponibilização de leitos públicos, como também a realização de consultas e exames médicos.

Vieram os autos conclusos para decisão.

2)- Pois bem. Primeiramente, quanto aos petitórios de seq. 533.1/592.1, considerando que o valor a ser habilitado se restringe ao valor da dívida principal, o qual já se encontra delimitado em cálculo realizado à seq. 66.1 dos autos de Habilitação de Crédito de nº 537-90.2014.8.16.0193, qual seja, R\$ 97.084,27 (noventa e sete mil, oitenta e quatro reais, vinte e sete centavos), bem assim considerando a concordância do Administrador Judicial à seq. 564.1 e a não oposição do Ministério Público (seq. 654.1), DEFIRO os referidos petitórios e determino a inclusão do crédito pertencente à Caixa Econômica Federal na relação de credores apresentadas à seq. 647.2.



2.1)- Intime-se o administrador judicial para tal finalidade. Prazo: 5 (cinco) dias.

3)- Cumprido o item supra, desde logo, DEFIRO os pedidos formulados nos itens "3" e "4" do petítório de seq. 647.1, tendo em vista a não oposição do Ministério Público (seq. 654.1). Por conseguinte, com fundamento no artigo 768 do CPC/73, determino a expedição de edital com a publicação da relação de credores, a ser apresentada conforme item supra, conferindo o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, por analogia ao disposto no artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.

4)- Sem prejuízo da diligência supra, DEFIRO o pedido formulado no item "5" do petítório de seq. 647.1, ao fim de possibilitar o pagamento dos credores e futuro retorno das atividades da Insolvente. Por consequência, determino a avaliação, alienação e guarda dos bens móveis e imóveis de propriedade da Insolvente, relacionados à seq. 638, nomeando como Avaliador, Depositário e Leiloeiro o Sr. Hécio Kronberg (41 3233-1077 / www.hkleiloes.com.br).

4.1)-Intime-se o Sr. Leiloeiro para que realize a avaliação dos bens no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá também trazer aos autos a minuta do edital da alienação dos bens, no formato sugerido pelo Administrador Judicial à seq. 647.1 e pelo Ministério Público à seq. 654.1.

4.1.1)-Outrossim, além dos pontos suscitados pelo Administrador Judicial e pelo Ministério Público, ao trazer a minuta de edital, o Sr. Leiloeiro deverá observar que: a)-o arrematante pagará 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação global (bens móveis e imóvel); b)-na primeira praça deverá ser observado o valor da avaliação, devidamente atualizado, como lance mínimo; e c)-na segunda praça a venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não se configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação global, devidamente atualizado.

4.2)-Realizada a avaliação e apresentado o edital, intime-se o Administrador Judicial e o Ministério Público para que sobre tal documentação se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

5)-Após cumpridos todos os itens supra e decorrido o prazo do edital mencionado no item "3", o que deverá ser certificado, voltem conclusos.

6)-Intimem-se.

7)-Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Leiloeiro.

8)-Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

